

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.469/2022-PGJ, DE 28 DE ABRIL DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0103819.2021-89)

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 6º da [Resolução nº 1.468/2022-PGJ](#), de 20 de abril de 2022, que regulamenta o teletrabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo e a residência fora da comarca de lotação e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, c e o, da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público),

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramentos no regime de teletrabalho disciplinado pela [Resolução nº 1.468/2022-PGJ](#), de 20 de abril de 2022, que regulamenta o teletrabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 6º da [Resolução nº 1.468/2022-PGJ](#), de 20 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 3º. A vedação prevista no caput não se aplicará aos cargos de Auxiliar de Promotoria I - Administrativo e Auxiliar de Promotoria II - Administrativo e aos referidos nos incisos II a IV deste artigo quando a natureza de suas atribuições admitir execução no regime de teletrabalho, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 4º. Em se tratando de servidor no último ano do estágio probatório, o teletrabalho poderá ser autorizado, salvo se inconveniente ao interesse público." (AC)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(84\), Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 p.80.](#)